



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ACÓRDÃO Nº: 20060534880 Nº de Pauta:006
PROCESSO TRT/SP Nº: 00424200500202009
RECURSO ORDINÁRIO - 02 VT de São Paulo
RECORRENTE: SINDICATO AUX TEC FARM DROG DISTR PERF D
RECORRIDO: BOTICA VEADO D'OURO LTDA

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIA. Não mais se justifica prosseguir submetendo os auxiliares e técnicos de farmácia ao enquadramento do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos, o SINPRAFARMA, quando já se constituiu a entidade própria, no caso, o Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Manipulações, Perfumarias e Similares no Estado de São Paulo - SINDIFARMA. Os práticos de farmácia são profissionais remanescentes em caráter de provisionamento, que pertencem à categoria dos farmacêuticos, tanto que são inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia, como especialmente previsto na Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 276, de 30 de outubro de 1995 (DOU 28.08.1997), a qual dispõe sobre a inscrição, o registro e a averbação no Conselho Regional de Farmácia. Há vedação legal para a existência de mais de um sindicato representativo da mesma categoria profissional em determinada base territorial, mas nada obsta o desmembramento da categoria, com a constituição de sindicatos específicos para novos agrupamentos de profissões similares. A dicotomia entre profissionais de nível médio e superior e aqueles empregados dos quais não se exige formação específica para o atendimento nas farmácias e drogarias estabeleceu-se e aumentou de modo a comprometer a representatividade de todas aquelas categorias por uma única entidade sindical. Com o incremento da especialização, acompanhada da respectiva evolução legislativa no âmbito sindical, não mais se pode negar o direito à constituição de novas agremiações profissionais ou patronais que melhor e mais eficientemente representem os novos segmentos da atividade produtiva da sociedade. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

ACORDAM os Juizes da 11ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário para determinar à recorrida que cumpra todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo autor com o patronal Sindicato das Farmácias de Manipulação do Estado de São Paulo - SINFARMA para o biênio 2003/2005, em especial o reajuste de 16%, vale-transporte, fornecimento de refeição e auxílio-creche; bem como para que se abstenha de celebrar acordo coletivo e de atender a dissídio entabulado com sindicato profissional que não detenha legitimidade para representar a categoria dos auxiliares e técnicos de farmácias, drogarias, distribuidoras, manipulações, perfumarias e similares no Estado de São Paulo. Custas em reversão, pela reclamada, sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, tudo, nos termos da fundamentação do voto.

São Paulo, 25 de Julho de 2006.

WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA
PRESIDENTE E RELATORA